

STF julgará presencialmente multa por descumprimento de obrigação acessória

O Supremo Tribunal Federal reanalisará o julgamento do RE 1.000.000 sobre o teto da multa isolada pelo descumprimento de obrigação acessória. A questão estava sendo discutida em sessão virtual, mas ganhou destaque nesta quinta-feira (22/5).

Obrigações acessórias são tarefas exigidas pelo contribuinte, pagas em separado do tributo em si, de forma a auxiliar a fiscalização do Fisco. É preciso, por exemplo, entregar declarações, manter registros, etc.

Caso o contribuinte descumpra uma obrigação acessória, fica sujeito ao pagamento de multa isolada por não ter cumprido a eventual obrigação principal (pagamento do tributo). Há casos em que se aplica multa principal.

No recurso extraordinário, a empresa Eletronorte, subsidiária da Eletronorte Amazônia, contestou uma multa aplicada pelo Tribunal de Justiça de Rondônia devido ao descumprimento de uma obrigação tributária acessória.

A Eletronorte foi punida pelo governo de Rondônia por não apresentar documentos sobre a compra de óleo diesel para geração de energia e tributos devidos. O TJ-RO manteve a multa aplicada na operação.

A porcentagem da multa era prevista por uma lei estadual relacionada ao transporte de mercadorias. A Eletronorte alegou que a multa tem caráter confiscatório.

Mais tarde, a empresa pediu desistência do RE. Os ministros homologaram a desistência, mas ainda assim analisaram o caso.

O ministro Luís Roberto Barroso pediu a suspensão do processo e a reiniciar o caso em uma sessão presencial. Mas, no dia 23/05/2025,

Voto do relator





Para Barroso, a multa isolada não pode ser superior ao valor do tributo devido. Segundo o magistrado, existe um consenso de que a multa acessória deve ser mais pesada do que a multa principal. Ou seja, esta última não pode ser superior a 40% do valor do tributo principal.

Segundo o magistrado, existe um consenso de que a multa acessória deve ser mais pesada do que a multa principal. Ou seja, esta última não pode ser superior a 40% do valor do tributo principal.

Em um complemento ao voto, o ministro também explicou que, devido ao fato de que o valor do tributo devido é superior ao valor do tributo que poderia incidir na hipótese de isenção, um valor que ainda vai ser recolhido, o valor do tributo devido não pode ser superior ao valor do tributo devido etc.

A análise quanto ao respeito a esse limite máximo de multa deve ser feita pelo sujeito passivo que é alvo da obrigação acessória. Mesmo na ausência de um crédito em potencial, indicou Barroso. Mesmo na ausência de um crédito em potencial, indicou Barroso.

Divergência

O ministro Dias Toffoli divergiu do relator. Para os casos em que não há tributo ou crédito, ele considerou que a multa deve ser de 20% do valor da operação ou prestação vinculada à obrigação acessória, com possibilidade de chegar a 100% caso existam circunstâncias agravantes.

Ele também propôs que a multa não pode ultrapassar 10% do valor do tributo devido nos últimos 12 meses do tributo pertinente. Em caso de crédito em potencial, deve ser de 0,5% do mesmo valor.

Ainda segundo o voto divergente, na análise da aplicação da multa deve-se considerar outros parâmetros, como a insignificância e a proibição da punição dupla. O município deve ponderar qual deve ser o valor adequado da multa.

Toffoli ainda sugeriu a modulação dos efeitos da decisão, com ressalva para as ações judiciais pendentes. Na sua visão, a aplicação retroativa de sua tese invalidaria as devoluções e afetaria as finanças de diversos entes.



De acordo com o magistrado, o teto de 20% proposto p
ou prevenir determinadas condutas ou, ainda, induzir
em conformidade com a lei .

Clique aqui para ler o voto de Barroso

Clique aqui para ler o complemento do voto de Barroso

Clique aqui para ler o voto de Toffoli

RE 640.452

Tema 487

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-mai-23/stf-julgara-presencial-me-cessoria-3/>